



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SURDOATLETAS

A Presidente da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), no uso de suas atribuições,

- Considerando que o Estatuto da CBDS prever que o Representante dos Surdoatletas tem direito a voto na Assembleia Geral, bem como participação nos Órgãos e conselhos técnicos para aprovação dos Regulamentos e Calendário Esportivo organizados pela CBDS;
- Considerando que os surdoatletas brasileiros não possuem nenhuma forma de organização autônoma e reconhecida que possa legitimar seu(s) representante(s); E, que o Estatuto da CBDS determina que a escolha do representante deve ser regulamentada em Regimento Interno;
- Considerando que é importante que os surdoatletas brasileiros possuam líderes que possam os representar perante a Diretoria e demais Órgãos da CBDS, contribuindo para a gestão democrática e transparente da Entidade;

Resolve:

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade normatizar o funcionamento e o processo de escolha dos membros da Comissão de Surdoatletas da CBDS, identificada pela sigla “CS-CBDS”.

Capítulo I - Da Comissão de Surdoatletas

Art. 2º Comissão de Surdoatletas da CBDS (CS-CBDS) tem por missão representar os surdoatletas perante a CBDS, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.

Art. 3º São objetivos da Comissão de Surdoatletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os surdoatletas brasileiros possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições desportivas de surdos e outras competições de igual natureza, e demais ações a ser em realizadas em prol do Movimento Surdolímpico;
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com o Movimento Surdolímpico;
- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos surdoatletas;
- d) representar os direitos e interesses dos surdoatletas e formular recomendações a este respeito;
- e) incentivar a presença feminina no esporte de surdos;
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens surdos através do esporte.

Art. 4º A CS-CBDS será composta por 6 (seis) membros, sendo que deverá haver, preferencialmente, 3 (três) membros do sexo masculino e 3 (três) do sexo feminino, de diferentes modalidades esportivas, incluindo, no mínimo, 2 (dois) membros de modalidade individual, visando assegurar ampla representação de esportes na Comissão.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

Art. 5º Poderão integrar a CS-CBDS surdoatletas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) maior de 18 (dezoito) anos;
- b) matriculado na CBDS há pelo menos 2 (dois) anos antes do início do mandato;
- c) não possuir pendências financeiras ou de documentos junto à CBDS, sua Federação e Associação/Clube;
- d) a Associação/Clube e Federação a que esteja vinculado não estar suspensa por pendências financeiras e/ou administrativas junto à CBDS;
- e) ter participado de pelo menos uma competição nacional ou internacional de surdos reconhecida pela CBDS no ano corrente ou no ano anterior à inscrição;
- f) não ser membro de Diretoria ou Conselho Fiscal de nenhuma Entidade filiada direta da CBDS;
- g) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo ICSD, pela CBDS ou por Entidades desportivas a ela filiadas e/ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS;
- h) não ter sido punido por doping.

Art. 6º A duração do mandato dos membros eleitos para a CS-CBDS é de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 7º Entre os membros da CB-CBDS será eleito, por meio de votação na forma determinada neste Regimento Interno, o Representante dos Surdoatletas e seu suplente. Estes terão função de presidir as atividades da CS-CBDS e exercer o direito à voz e voto na Assembleia Geral da CBDS, inclusive nas destinadas a eleição de membros dos Órgãos da CBDS.

Art. 8º A CS-CBDS terá contato direto com o Diretor de Esportes da CBDS, podendo enviar-lhes sugestões, críticas e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades desta Confederação, principalmente no que se refere aos Regulamentos e Calendário Esportivo.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes ao receber qualquer comunicação da CS-CBDS, via e-mail institucional, deverá confirmar imediatamente o recebimento, bem como informar as medidas que serão adotadas. Caso o assunto tratado não seja de competência exclusiva da Diretoria de Esportes, deverá ser encaminhado para os demais membros da Diretoria, devendo ser dada resposta à Comissão dentro de um período de tempo plausível.

Art. 9º Os membros da CS-CBDS poderão decidir de forma autônoma sobre o desenvolvimento de suas atividades, sendo que receberão uma conta de e-mail institucional da CBDS, surdoatleta@cbds.org.br, para através desta realizar as comunicações formais tanto com os Órgãos da CBDS, como com as Entidades Filiadas direta e indiretamente, surdoatletas, membros de comissões técnicas, entre outros.

Art. 10 Os membros da CS-CBDS deverão respeitar as normas Estatutárias, dos Regimentos, Regulamentos e demais documentos oficiais da CBDS e, atuar com o máximo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Capítulo 2 - Da Seleção dos Membros da Comissão e Eleição do Representante

Art. 11 O processo de seleção dos membros da CS-CBDS e da eleição do Representante e seu suplente serão coordenados pela Diretoria da CBDS, de acordo com as normas deste Regimento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

Parágrafo Único - Para cada mandato da CS-CBDS será elaborado, pela Diretoria da CBDS, um Regulamento específico para seleção e eleição da época, no qual deverá constar as regras e informações específicas do processo, como: datas, formulários, documentos, *links*, e-mails, entre outras.

Art. 12 O processo de seleção dos membros da CS-CBDS será composto de 2 (duas) fases:

- a) Fase de Candidatura:
 - Prazo obrigatório de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados;
 - Prazo máximo de 2 (dois) dias para divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
 - Prazo obrigatório de 2 (dois) dias para recursos contra o indeferimento de inscrições;
 - Prazo máximo de 2 (dois) dias para divulgação da análise dos recursos e lista de candidaturas homologadas.
- b) Fase de Seleção:
 - Prazo máximo de 2 (dois) dias para divulgação da ordem de classificação dos candidatos;
 - Prazo obrigatório de 2 (dois) dias para recursos referentes ao resultado da classificação;
 - Prazo máximo de 2 (dois) dias para análise dos recursos e divulgação do resultado final (homologação).

Art. 13 Após homologação do resultado, os surdoatletas nomeados como membro da CS-CBDS estarão aptos a concorrer ao cargo de “Representante dos Surdoatletas” e, poderão fazer sua campanha eleitoral respeitando o estipulado no Regulamento específico.

Art. 14 A votação para eleição do Representante dos Surdoatletas e seu suplente será realizada por meio virtual, em data determinada no Regulamento específico.

§1º O período para votação não poderá ser menor que 5 (cinco) dias úteis e maior que 30 (trinta) dias corridos.

§2º Encerrado o período de votação, a Diretoria da CBDS deverá publicar o resultado da votação em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Os candidatos poderão enviar recursos referentes ao resultado da votação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

§4º O resultado da análise dos recursos e o resultado final da votação serão divulgados pela Diretoria da CBDS, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após encerrado prazo de recursos.

Seção I - Das Inscrições

Art. 15 As solicitações de candidaturas deverão ser apresentadas pelos surdoatletas interessados, por meio do preenchimento de um formulário escrito, na forma e prazo determinados no Regulamento específico do processo de seleção/eleição.

§1º No formulário será solicitado preenchimento das informações de identificação do surdoatleta; competições desportivas de surdos das quais participou; e uma “Carta de Intenção”.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

§2º Na “Carta de Intenção” o surdoatleta deverá dissertar por que pretende participar da CS-CBDS.

§3º A Carta de Intenção poderá ser escrita e/ou em Libras (por meio de vídeo).

Art. 16 A CBDS publicará em seu site e comunicará a todos os candidatos por e-mail, as inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo Único - Os casos indeferidos serão informados o(s) motivo(s) do indeferimento, por meio do e-mail individual de cada candidato.

Art. 17 São requisitos indispensáveis para deferimento da inscrição do candidato:

- Preenchimento adequado e envio do formulário de inscrição, na forma e prazo estabelecidos no Regulamento específico;
- Envio de foto de perfil e todos os demais documentos exigidos para inscrição, de acordo com Regulamento específico;
- Atendimento a todos os requisitos discriminados no Art. 5º deste Regimento;
- Escolha de 1 (uma) única modalidade esportiva dentre as que pratica.

Seção II - Da Seleção de Membros para a Comissão de Surdoatletas

Art.18 Para selecionar os surdoatletas que irão compor a CS-CBDS, a Diretoria analisará o formulário de inscrição dos candidatos distribuindo-lhes pontuação por participação em competições da modalidade esportiva do surdoatleta de acordo com os critérios a seguir:

Participação pela SELEÇÃO BRASILEIRA	15 pontos por evento	Máximo 3 eventos
Participação pela SELEÇÃO ESTADUAL ou DISTRITAL	10 pontos por evento	Máximo 3 eventos
Participação pela ASSOCIAÇÃO/CLUBE	5 pontos por evento	Máximo 5 eventos

Art. 19 Os surdoatletas com inscrições deferidas serão classificados de acordo com a pontuação recebida.

Parágrafo Único - Nos casos de empate, os membros da Diretoria da CBDS (Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Financeiro e Diretor de Esportes) irão avaliar a “Carta de Intenção” dos candidatos lhe atribuindo nota de 0 a 5, considerando boa argumentação de acordo com os objetivos e missão da CB-CBDS. A nota final de cada candidato será a média de todas as notas recebidas. Se ainda assim permanecer o empate entre dois ou mais candidatos, o critério de desempate será pelo tempo de matrícula na CBDS, vencendo o que estiver matriculado há mais tempo.

Art. 20 Serão nomeados para integrar a CS-CBDS: 3 (três) surdoatletas do sexo masculino e 3 (três) do sexo feminino de acordo com a ordem de classificação e, considerando que deverão ser de modalidades distintas, sendo pelo menos duas delas individuais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

Seção III - Da Eleição do Representante dos Surdoatletas e seu Suplente

Art. 21 Os surdoatletas brasileiros elegerão por meio de votação, dentre os 6 (seis) nomeados para compor a CS-CBDS, um representante e um suplente.

§1º O Representante dos Surdoatletas terá função de presidir a Comissão de Surdoatletas da CBDS e comparecer a Assembleia Geral com direito à voz e voto.

§2º O suplente assumirá a função do Representante apenas nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 22 A votação será por meio virtual, de forma a permitir uma maior participação dos surdoatletas de todo o País, com economicidade e agilidade.

Art. 23 Poderão votar os surdoatletas maiores de 16 anos, cadastrados no Sistema da CBDS (SIS.CBDS), que tenham quitado a Taxa de Anuidade.

Parágrafo Único - O voto é facultativo e individual.

Art. 24 Será eleito Representante dos Surdoatletas aquele dentre os seis membros nomeados para a CS-CBDS que obtiver maior quantidade de votos, o segundo colocado será o suplente.

Parágrafo Único - Em caso de empate será eleito o candidato que tiver maior pontuação na classificação do processo seletivo para a CS-CBDS;

Capítulo 3 - Disposições Gerais

Art. 25 Os recursos e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para o e-mail surdoatleta@cbds.org.br, por escrito e/ou em Libras (vídeo).

Art. 26 A Diretoria da CBDS deverá publicar este Regimento Interno e o Regulamento específico do processo seletivo/eleitoral em Libras.

Art. 27 As despesas de deslocamento referentes à participação do Representante dos Surdoatletas na Assembleia Geral da CBDS serão custeadas pela mesma.

Art. 28 Em caso de vacância na Comissão de Surdoatletas será nomeado o surdoatleta seguinte da lista do resultado final, seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da CBDS.

Brasília, 05 de setembro de 2016.

Deborah Dias de Souza
Presidente